Prefeitura de Rio Pardo

Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

1 mensagem

licitacoes@motomecanica.com.br <licitacoes@motomecanica.com.br> 16 de setembro de 2026 às 17:01
Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

Pedido de impugnação em anexo.

--

Osmar Cardoso
Analista de Licitações

licitacoes@motomecanica.com.br
(51) 3710.2511 / (51) 98045-6646

Motomecânica

80 ANOS

Rua Marcílio Dias, 103
Americano - Lajeado (RS)
Motomecânica Comercial SA / DN 0083

Motomecanica.VW Motomecanica.com.br

Att,

Impugnação.pdf
380K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

Objeto: Aquisição de veículo novo – 5 lugares (Hatch 1.0 Turbo) para a Secretaria Municipal de Saúde

MOTOMECANICA COMERCIAL SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **91.157.826/0001-14**, com sede na **Rua Marcílio Dias, nº 103, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CEP 95900-654**, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Osmar Garcia Cardoso**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº **4013399219** e inscrito no CPF sob o nº **296.445.180-04**, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 4 do Instrumento Convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face de cláusula restritiva à ampla competitividade contida no Item 2.1 do Edital e Item 1.1 do Termo de Referência, bem como para sanar ambiguidade redacional quanto aos itens de auxílio a manobras, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Item 4.2 do Edital e o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem que qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia **28 de setembro de 2026**, o presente expediente é protocolado de forma tempestiva e por empresa concessionária do ramo automotivo, detentora de inequívoco interesse técnico e jurídico no certame.

II. DA IMPUGNAÇÃO: DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV "QUANDO ABASTECIDO COM GASOLINA"

1. Do Objeto e da Cláusula Impugnada

No Item 2.1 do Edital (fls. 1/2) e Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I, fls. 1/2), constam as seguintes especificações para o veículo:

*"Item 01: Veículo 1.0 turbo, 5 lugares, hatch, **mínimo 115CV de potência**, (...) **Potência igual ou superior a 115 cv, quando abastecido com gasolina;**"*

2. Do Direcionamento Tácito e Frustração do Caráter Competitivo

A exigência de que a potência de no mínimo 115 cv seja atingida **obrigatoriamente quando abastecido com gasolina** cria uma barreira artificial, desprovida de interesse público ou respaldo técnico, eliminando sumariamente modelos líderes de vendas no mercado nacional equipados com a mais moderna tecnologia de motores flexíveis (*downsizing* e injeção direta).

É de conhecimento geral da engenharia automotiva que os veículos flex modernos comercializados no Brasil apresentam calibração específica para a matriz de combustíveis nacional (Gasolina C com teor de etanol anidro e Etanol Hidratado), havendo variação de rendimento entre os combustíveis.

O motor **1.0 Turbo Total Flex (170 TSI)** da Volkswagen — que equipa o **VW Polo** — entrega:

- **116 cv** de potência a 5.000 rpm quando abastecido com etanol (superando o mínimo de 115 cv do edital);
- **109 cv** de potência a 5.000 rpm quando abastecido com gasolina;
- **Torque líquido máximo expressivo de 16,8 kgfm (165 Nm)** distribuído de forma plana entre 1.750 e 4.500 rpm (com gasolina ou etanol).

Ao fixar a régua de 115 cv *exclusivamente com gasolina*, a Administração exclui arbitrariamente o **Volkswagen Polo**, restringindo o certame a pouquíssimos modelos que possuem calibração simétrica ou superior na gasolina (a exemplo do Chevrolet Onix Turbo, que entrega 116 cv na gasolina e no etanol).

3. Da Ausência de Justificativa Técnica e Ofensa aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

O veículo objeto desta licitação será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para o *"transporte sanitário de pacientes para melhorar a qualidade e manter continuidade dos serviços prestados"* (Item 2 do Termo de Referência).

Questiona-se: **Qual o impacto prático ou prejuízo operacional na prestação do serviço público se o veículo operar com 109 cv com gasolina e 116 cv com etanol, munido de elevado torque plano em baixas rotações? Absolutamente nenhum.** Trata-se de um veículo urbano para transporte cotidiano de pacientes.

A Lei Federal nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de exigências impertinentes ou que restrinjam a concorrência:

"É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, situações que:

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de cooperativas;"*

No mesmo sentido, a Nova Lei de Licitações consagra a busca da proposta mais vantajosa e o princípio da ampla competitividade e isonomia:

"O processo licitatório tem por objetivos:

*I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;"*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) há muito consolidou que a especificação de características sem justificativa funcional e que alijem modelos consagrados de grandes fabricantes afronta a economicidade e a isonomia:

"A fixação de especificações técnicas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias para o atendimento do interesse público, que restrinjam a competitividade do certame e direcionem a contratação, viola o princípio da isonomia e a busca da proposta mais vantajosa."

Portanto, a expressão **"quando abastecido com gasolina"** configura vício insanável de restrição de mercado, devendo ser excluída do Edital e do Termo de Referência, admitindo-se motores que atinjam a potência mínima exigida no regime de combustível flexível do veículo (etanol) ou, subsidiariamente, fixando-se a potência mínima na gasolina em 109 cv.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: DA AMBIGUIDADE NA EXIGÊNCIA "SENSORES/CÂMERA DE ESTACIONAMENTO"

1. Da Redação Editalícia

No Item 2.1 do Edital e no Item 1.1 do Termo de Referência, figura como item obrigatório:

*"(...) **sensores/câmera de estacionamento**, (...)"*

2. Da Necessidade de Interpretação Autêntica

A utilização gráfica da barra transversal (*slash* – "/") na língua portuguesa e na técnica legislativa/administrativa possui caráter tipicamente **disjuntivo ou alternativo** (equivalente a *"e/ou"* ou *"um ou outro"*).

A maioria dos veículos da categoria hatch compacta intermediária/de entrada oferece sensores de estacionamento acústicos traseiros originais de fábrica, enquanto a câmera de ré muitas

vezes é restrita a versões de topo de linha ou vendida em pacotes opcionais que elevam desnecessariamente o valor de mercado.

Nesse contexto, faz-se imperioso que a Administração esclareça de forma inequívoca:

- O veículo ofertado será considerado plenamente conforme caso disponha de **sensores de estacionamento traseiros**, sendo a câmera de ré opcional/alternativa (ou seja, presença de **sensores OU câmera**)?

O esclarecimento é indispensável para balizar a elaboração das propostas e garantir a segurança jurídica de todos os licitantes na fase de aceitabilidade técnica.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA** requer a Vossa Senhoria:

1. **O RECEBIMENTO E O PROCESSAMENTO** tempestivo da presente Impugnação cumulada com Pedido de Esclarecimento, nos termos do Item 4 do Edital e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **NO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**, seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** para:
 - **Excluir** do Item 2.1 do Edital e do Item 1.1 do Termo de Referência a restrição *"quando abastecido com gasolina"*, restando a redação ajustada para: *"Potência igual ou superior a 115 cv"* (considerando a potência máxima aferida do motor flex); ou
 - Alternativamente, adequar o texto para prever *"potência igual ou superior a 109 cv na gasolina / 115 cv no etanol"*, viabilizando a ampla participação de veículos de alta eficiência energética como a linha Volkswagen Polo;

3. **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, seja esclarecido e certificado formalmente aos licitantes que o termo *"sensores/câmera de estacionamento"* confere **caráter alternativo**, sendo aceito veículo equipado com **sensores de estacionamento (traseiros)** OU câmera de estacionamento;

4. **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, caso as retificações promovidas alterem a formulação das propostas comerciais, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao subitem 4.4 do próprio Instrumento Convocatório.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Lajeado, 16 de setembro de 2026

OSMAR GARCIA CARDOSO:29644518004

Assinado de forma digital por OSMAR GARCIA CARDOSO:29644518004
Dados: 2026.09.16 16:54:41 -03'00'

Osmar Garcia Cardoso